



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 2 de dezembro de 1964.

LEI Nº 655, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1964.

Vincula os impostos municipais
ao percentual dos futuros ní-
veis salariais da região.

MILTON LINN MOLINOS, Prefeito Municipal de
Sant'Ana do Livramento,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no
artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei:

Artº 1º - O valor quantitativo dos impostos
municipais serão majorados na proporção percentual dos -
futuros níveis salariais a serem decretados no país.

Artº 2º - Permanecerá inalterável o produto
das taxas que incidem sobre os mesmos, cuja distribuição
obedecerá a legislação em vigor, observando-se, automati-
camente, o decréscimo percentual, tendo em vista os efei-
tos da presente lei.

Artº 3º - A presente lei entrará em vigor em
1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Sant'Ana do Livramento, 2 de dezembro de 1964.

(Ass.) Milton Linn Molinos

Milton Linn Molinos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(Ass.) Clóvis Lopes de los Santos

Clóvis Lopes de los Santos
Secretário